

VII. Registro: de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação	150,00	28,95	0,00
VIII. Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação	170,00	32,81	0,00

NOTAS:

1. Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à CPC-Carteira de Previdência Complementar e às Associações.
2. No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.
3. Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei n.º 6.015/73.
4. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

OBS: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

T A B E L A XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	VR	RCext	R\$	CPC
I. Arquivamento de qualquer documento.		7,00	1,35	0,00
II. Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento): a) de mudança de numeração, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual.		60,00	11,58	Vide nota 6
b) de liberação parcial de garantia hipotecária	80,00	15,44		Vide nota 6
c) de liberação total de garantia hipotecária - as mesmas custas do item XIII letra A.				
d) demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII.				Vide nota 6
e) de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.				
III. Buscas: cada 10 (dez) anos.	3,00	0,57	0,00	
IV. Certidões: a) de registro ou ônus real.....	67,00	12,93	0,00	
b) negativa de propriedade.....	40,00	7,72	0,00	

NOTAS:

1. Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,00 VRCext (R\$ 0,19) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.
2. Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,00 VRCext (R\$ 0,38) por registro que exceder.

	VRCext	R\$	CPC
V. Registro de Cédulas de Crédito e financiamento Rural, Industrial, Comercial e Exportação: as mesmas custas do item XIII letra A.			
VI. Registro no livro 2, de hipoteca cedular: a) Cédula de Crédito e financiamento Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada Imóvel. b) Das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo.			
VII. Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: 10% do item V.			
VIII. Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3..... Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2.....	60,00 20,00	11,58 3,86	Vide nota 6 0,00
IX. Incorporação e Condomínio: a) Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h"). b) Registro de instituição de condomínio..... c) Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias.....	200,00 200,00	38,60 38,60	Vide nota 6 Vide nota 6
X. Registro de Loteamentos: a) Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba..... b) Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução.....	10,00 40,00	1,93 7,72	Vide nota 6 0,00
NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de:	200,00	38,60	Vide nota 6
XI. Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979: a) Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação..... b) Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.	40,00	7,72	0,00
NOTA - Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.			
XII. Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão.	30,00	5,79	Vide nota 6
XIII. Registro de Títulos (inclusive buscas,			

matrícula e certidão):

a) Sem valor declarado - 50% do item 1º da tabela abaixo.
 b) Com valor declarado:

VRCExt	R\$	VRCExt	R\$	CPC
Até 56.000,00	10.808,00	1.260,00	243,18	Vide nota 4
Até 66.000,00	12.738,00	1.485,00	286,60	"
Até 76.000,00	14.668,00	1.710,00	330,03	"
Até 86.000,00	16.598,00	1.935,00	373,45	"
Até 96.000,00	18.528,00	2.160,00	416,88	"
Até 106.000,00	20.458,00	2.385,00	460,30	"
Até 116.000,00	22.388,00	2.610,00	503,73	"
Até 126.000,00	24.318,00	2.835,00	547,15	"
Até 136.000,00	26.248,00	3.060,00	590,58	"
Até 146.000,00	28.178,00	3.285,00	634,00	"
Até 156.000,00	30.108,00	3.510,00	677,43	"
Até 166.000,00	32.038,00	3.652,00	704,83	"
Até 176.000,00	33.968,00	3.872,00	747,29	"
Até 186.000,00	35.898,00	4.092,00	789,75	"
Até 196.000,00	37.828,00	4.312,00	832,21	"

OBS: - Esta tabela não é progressiva.

	VRCExt	R\$	CPC
XIV. Prenotação do título no protocolo.	10,00	1,93	0,00
XV. As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A, pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V).			Vide nota 6
OBS: Ver nota 3			
XVI. Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.			
XVII. Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura.			Vide nota 6
XVIII. Tratando-se de um só adquirente ou devedor, pessoa física, num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condoninal as custas serão cobradas da seguinte forma: a) Pelo registro da primeira unidade: custas integrais. b) Pelo registro de cada uma das demais unidades 80% (oitenta por cento) das custas integrais.			Vide nota 6 Vide nota 6
XIX. Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondentes à primeira aquisição mobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da			Vide nota 6

lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação. a) Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, § 1º, Lei 6015/73) - 30% do item XIII A; b) Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações: - imóvel até 60 m ² de área construída: 40% do item XIII A (Sem valor declarado); - mais de 60 m ² até 70 m ² : 50% do item XIII A (Sem valor declarado); - mais de 70 m ² até 80m ² ; 60% do item XIII A.				
XX. Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem.	60,00	11,58	Vide nota 6	

NOTAS:

- 1) Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a trinta por cento do valor do item XIII.
- 2) Nos registros de hipoteca ou usufruto as custas correspondem a cinquenta por cento do valor do item XIII.
- 3) Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.
- 4) Com a extinção do MVR - Maior Valor de Referência pela Lei n.º 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedecerão para o cálculo de custas os valores fixados na Lei n.º 8.178/91, Art. 21.
- 5) Nos atos translativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.
- 6) O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

OBS: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

**ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

I. Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:			
--	--	--	--

VRCExt	R\$	VRCExt	R\$	CPC
Até 20.000,00	3.860,00	300,00	57,90	Vide nota 3
Até 24.000,00	4.632,00	360,00	69,48	"
Até 28.000,00	5.404,00	420,00	81,06	"
Até 32.000,00	6.176,00	480,00	92,64	"
Até 36.000,00	6.948,00	540,00	104,22	"
Até 40.000,00	7.720,00	600,00	115,80	"
Até 44.000,00	8.492,00	660,00	127,38	"
Até 48.000,00	9.264,00	720,00	138,96	"
Até 52.000,00	10.036,00	780,00	150,54	"
Até 56.000,00	10.808,00	840,00	162,12	"
Até 60.000,00	11.580,00	900,00	173,70	"
Até 64.000,00	12.352,00	960,00	185,28	"
Até 68.000,00	13.124,00	1.020,00	196,86	"

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRCExt	R\$	CPC
II. Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado.	300,00	57,90	Vide nota 3
III. Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão à margem do registro e no documento.....	300,00	57,90	Vide nota 3
a) Despesas de condução: no perímetro urbano.....	80,00	15,44	Vide nota 3
b) no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros.....	150,00	28,95	Vide nota 3
IV. Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos.	150,00	28,95	Vide nota 3
V. Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, benéficas ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	100,00	19,30	Vide nota 3
VI. Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:			

VRCExt	R\$	VRCExt	R\$	CPC
Até 20.000,00	3.860,00	300,00	57,90	Vide nota 3
Até 24.000,00	4.632,00	360,00	69,48	"
Até 28.000,00	5.404,00	420,00	81,06	"
Até 32.000,00	6.176,00	480,00	92,64	"
Até 36.000,00	6.948,00	540,00	104,22	"
Até 40.000,00	7.720,00	600,00	115,80	"

Até 44.000,00	8.492,00	660,00	127,38	"
Até 48.000,00	9.264,00	720,00	138,96	"
Até 52.000,00	10.036,00	780,00	150,54	"
Até 56.000,00	10.808,00	840,00	162,12	"
Até 60.000,00	11.580,00	900,00	173,70	"
Até 64.000,00	12.352,00	960,00	185,28	"
Até 68.000,00	13.124,00	1.020,00	196,86	"

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VR Cext	R\$	CPC
VII. Certidões e Buscas:			
a) Certidões	40,00	7,72	0,00
por página que acrescer.....	10,00	1,93	0,00
b) buscas por dez (10) anos ou fração.....	3,00	0,57	0,00
VIII. Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório	3,00	0,57	0,00
IX. Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais	3,00	0,57	0,00
X. Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n.º 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64393 de 24 de abril de 1969:			
a) de microfilmagem por rolo de 16mm.....	25,00	4,82	0,00
b) de microfilmagem por rolo de 35mm.....	60,00	11,58	0,00
c) de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma.....	70,00	13,51	0,00

NOTAS:

1. Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.
2. Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.
3. O recolhimento à CPC -Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

OBS: O recolhimento à CPC -Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

I. Anotação ou protesto			
-------------------------	--	--	--

VRCext	R\$	VRCext	R\$	CPC
Até 12.000,00	2.316,00	180,00	34,74	Vide nota
Até 16.000,00	3.088,00	240,00	46,32	"
Até 24.000,00	4.632,00	360,00	69,48	"
Até 32.000,00	6.176,00	480,00	92,64	"
Até 40.000,00	7.720,00	530,00	102,29	"
Até 48.000,00	9.264,00	580,00	111,94	"
Até 56.000,00	10.808,00	630,00	121,59	"
Até 64.000,00	12.352,00	680,00	131,24	"
Até 72.000,00	13.896,00	730,00	140,89	"
Até 80.000,00	15.440,00	780,00	150,54	"
Até 88.000,00	16.984,00	830,00	160,19	"

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRCext	R\$	CPC
II. Intimação:	80,00	15,44	Vide nota
III. Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: 80% das custas do n.º I.			
IV. Certidões: a) negativa (por nome) e inteiro teor (por página).... b) relatório breve (por ato)	67,00 5,00	12,93 0,96	0,00 0,00
V. Buscas: por dez anos ou fração	3,00	0,57	0,00
VI. Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,60	0,11	0,00

NOTAS

1. Nenhum valor será devido ao tabelião pelo exame do título ou documento de dívida, devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal;
2. Os tabeliões de protestos de título poderão, através de sua associação de classe, celebrar convênios com órgãos do Poder Público, com pessoas físicas e jurídicas para não exigir depósito prévio de emolumentos, custas, taxas, tributos fundos e quaisquer outras despesas, nos termos do art. 37, §1º da Lei Federal nº 9.492/97.
3. Os valores incidentes serão pagos pelos respectivos interessados por ocasião do pagamento, do pedido de retirada do título antes do protesto ou no ato do pedido do cancelamento quando se trata de título protestado, com base nos valores das tabelas e das despesas vigentes na data da prática destes atos.
4. Havendo interesse da administração pública federal, estadual ou municipal, os tabelionatos de protestos de títulos e de outros documentos que ficam obrigados a recepcionar, para protesto comum ou falimentar, as certidões de dívida ou de inscrição na dívida ativa, independente de prévio depósito dos emolumentos, taxas, tributos e demais acessórios, nos termos do item 3 acima.

5. A administração pública não pagará emolumentos, taxas, tributos e demais acessórios pela retirada dos títulos encaminhados indevidamente ou por inconsistência de arquivos.
6. Compreendem-se os títulos e outros documentos de dívidas, sujeito à protesto comum ou falimentar, os títulos de crédito, com tal definidos em lei e os documentos considerados como títulos executivos judiciais ou extrajudiciais pela legislação processual, inclusive as certidões de dívida expedida por órgãos da administração pública direta e indireta e a certidão de dívida ativa inscrita pela União, Estados e Municípios.
7. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

OBS: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

T A B E L A X V I

**ATOS EXTRAJUDICIAIS DOS DISTRIBUIDORES
DOS DISTRIBUIDORES**

	VR_{Cext}	R\$	CPC
I. Distribuição e/ou registro para o foro extrajudicial:			
a) Títulos e Documentos.....	70,00	13,51	
b) Nas Comarcas onde houver somente um Ofício de Títulos e Documentos.....	30,00	5,79	
c) Tabelionatos.....	35,00	6,75	
d) Nas Comarcas onde houver somente um Ofício de Tabelionato de Notas.....	30,00	5,79	
e) Protestos - até R\$ 150,42.....	35,00	6,75	
R\$ 150,42 a R\$ 1.504,35.....	70,00	13,51	
R\$ 1.504,35 em diante.....	92,00	17,75	
f) Registro de Imóveis.....	45,00	8,68	
II. Averbação a margem da Distribuição e/ou registro para o foro extrajudicial	16,00	3,08	
III. Baixa ou retificação de Distribuição e/ou registro de aditivos, averbações, alterações e anexos para o foro extrajudicial	26,00	5,01	
IV. Busca para o foro extrajudicial:			
a) Para informação verbal.....	16,00	3,08	
b) Por 10(dez) anos ou fração que exceder os primeiros 20 (vinte) anos.....	16,00	3,08	
c) Para cumprimento do item 3.1.15 do CNCJ.....	79,00	15,24	
VI. Certidão para o foro extrajudicial:			
a)Incluída a busca até 20 (vinte) anos.....	141,00	27,21	
b) por página que acrescer.....	8,00	1,54	

OBS: Vide nota 4

NOTAS:

6. As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente à mesma pessoa.
7. Para os atos praticados através de processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.
8. Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Públíco ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.
9. Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n.º 2.309 de 02/07/86.
10. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).